



Projeto de Lei nº 17/2024.

**Cria, no âmbito do Município de Piraí, o  
Programa “BolsaUniversitária” e dá outras  
providências.**

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo n° 00103/2024  
Rubrica Ljueluf: Fis 02

**A Câmara Municipal de Piraí - RJ aprova:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Piraí, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes piraenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

**Parágrafo Único.** As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

**Art. 2º.** A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá aos estudantes do Município de Piraí que frequentam e se encontram em situação regular, nos cursos de ensino superior em outros municípios.

**Parágrafo único.** O valor da Bolsa de que trata esta Lei será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 3º.** A “Bolsa Universitária” de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I – comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

II – integrar famílias residentes no Município de Piraí, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III – ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V – não possuir diploma de graduação;

VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VII - não ser bolsista de Programas do Governo Estadual ou Federal que possua a mesma finalidade.



## CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

**Art. 5º.** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

**§ 1º.** Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

**§ 2º.** O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário(a) Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

**§ 3º.** A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 4º.** Fica assegurada à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

- I – supervisionar o programa;
- II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;
- III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.
- V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.



**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

**Art. 7º.** A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitária".

**Parágrafo único.** O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

**Art. 8º.** A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária".

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Para pleitear a "bolsa Universitária", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

**§ 1º.** O aluno candidato à "bolsa universitária" deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

**§ 2º.** Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "bolsa universitária".

**§ 3º.** No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "bolsa Universitária" será suspensa.

**§ 4º.** A "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelada:



I - se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

**§ 5º.** O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

**§ 6º.** Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitária".

**Art. 10.** Os candidatos ao programa que se enquadram nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

**Art. 11.** Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

**§ 1º.** Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

**§ 2º.** Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

**Art. 12.** Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Ronaldo Correa Leite

- Vereador -



## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,*

*Nobres Edis,*

O projeto de lei que se apresenta a esta Casa Legislativa visa contribuir com o nível de conhecimento e o apoio às famílias mais necessitadas no sonho de poderem proporcionar aos seus filhos o acesso à graduação na luta para conquistar uma sociedade mais justa e igualitária.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município de Piraí, solicito que o mesmo seja conhecido, discutido e aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

  
Ronaldo Corrêa Leite

- Vereador -